

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 14, DE 19 DE MAIO DE 2021(*)

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a integração do Núcleo de Projetos e Inovação à estrutura organizacional do Poder Judiciário, nos termos do Art. 2º, da [Resolução n. 70/2016](#), com nova redação dada pela [Resolução n. 3/2021](#) (Item 31 do Anexo I);

CONSIDERANDO a importância de se desenvolver, com efetividade, os projetos decorrentes do Plano de Gestão e das iniciativas aprovadas para a resolução de problemas complexos;

CONSIDERANDO a importância de padronização de procedimentos e técnicas para gerenciamento de projetos e estruturação de processos de incentivo à inovação; e

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de normas que regulamentem o funcionamento do Núcleo para assegurar a efetividade das ações do Poder Judiciário por meio do gerenciamento de projetos e incentivo à inovação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento, atribuições e competência do Núcleo de Projetos e Inovação.

Art. 2º O Núcleo de Projetos e Inovação funcionará com a composição prevista na legislação integradora, sem prejuízo de nomeações de cargo de provimento efetivo de técnico ou analista judiciários, sendo:

I - O Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação;

II - Gerentes de Projetos; e

III - Chefe do Laboratório de Inovação.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos são as descritas na Resolução do Tribunal Pleno n. 3/2021, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de delegação superior atinentes às atividades do Núcleo.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Projetos e Inovação, considerando a finalidade descrita no normativo integrador:

I - Assessorar a alta gestão no desenvolvimento dos projetos institucionais e estratégicos;

II - Gerenciar projetos e promover a melhoria dos processos de trabalho por meio do laboratório de inovação;

III - Promover a melhoria contínua da gestão de projetos e processos de inovação; e

IV - Zelar pela padronização e regulamentação das ações do Núcleo.

Art. 4º Para os termos desta Resolução, considera-se:



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

- I - Desafio: fase embrionária da iniciativa ou ideia, onde serão levantados, discutidos e selecionados os problemas para projeção de sua resolução e implementação;
- II - Ideia: conceito ou opinião de pessoas envolvidas no processo de desenvolvimento do desafio ou iniciativa com o objetivo de solucionar problemas;
- III - Iniciativa: pré-projeto caracterizado por estudos, pesquisas, observações e compartilhamento de informações e ideias, com desenvolvimento nas unidades organizacionais ou laboratório de inovação com o objetivo de desenvolver novo produto, serviço ou a melhoria de processos de trabalho;
- IV - Projeto: iniciativa aprovada, considerando o alinhamento estratégico, justificativa, objetivos, tempo, custos, recursos envolvidos e qualidade;
- V - Projetos Estratégicos: projetos selecionados pela alta gestão, alinhados ao planejamento estratégico e plano de gestão, para alcance dos objetivos e metas institucionais;
- VI - Portfólio de Projetos: conjunto de projetos, programas, subportfólios e operações gerenciadas em grupo para alcançar objetivos estratégicos;
- VII - Programa: conjunto de projetos vinculados a um escopo;
- VIII - Planejamento Estratégico Institucional: ação de posicionar a instituição numa perspectiva de futuro capaz de estabelecer um padrão de excelência reconhecido pela sociedade e alinhado aos mais diversos interesses públicos, por meio de um documento oficial, o Plano Estratégico; e
- IX - Plano de Gestão: plano estruturado em metas e indicadores de desempenho de curto prazo, destinado a convergir os esforços de todas as áreas envolvidas na consecução das metas e seus respectivos projetos estratégicos.

Art. 5º O Núcleo de Projetos e Inovação, no cumprimento da sua finalidade, será o responsável por:

- I - Receber, cadastrar e analisar as iniciativas e desafios;
- II - Verificar, na análise das iniciativas, a existência de similaridades no Portfólio de Projetos;
- III - Elaborar Termo de Abertura de Projeto para as iniciativas que não constam no Portfólio de Projetos;
- IV - Solicitar informações às unidades afins ao tema da iniciativa para instruir o procedimento; e
- V - Submeter a iniciativa à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça para deliberação sobre a oportunidade, conveniência e priorização.

Art. 6º As submissões de iniciativas e desafios deverão ser feitas ao Núcleo de Projetos e Inovação por meio do formulário próprio.

§1º A pré-análise das iniciativas apresentadas será feita no Laboratório de Inovação para verificação dos elementos constitutivos.

§2º O Núcleo de Projetos e Inovação, em sede de análise, levará em conta, para encaminhamento da iniciativa à Presidência do Tribunal de Justiça:



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

I - a necessidade de adequações pelo participante dos requisitos descritos no Formulário de Iniciativa;

II - a sua exequibilidade, considerando o tempo, custo, recursos e qualidade do que se pretende; e

III - a vinculação com objetivos e metas institucionais.

§ 3º Havendo necessidade de adequações dos requisitos descritos no Formulário de Iniciativa, estes serão (re)definidos no Laboratório de Inovação por meio das metodologias disponíveis;

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça:

I - decidir sobre a oportunidade, conveniência e priorização da iniciativa;

II - autorizar formalmente a abertura do Plano de Gerenciamento de Projeto; e

III - aprovar alterações de impacto no escopo do projeto durante sua execução.

Art. 8º As iniciativas não aprovadas comporão o Banco de Iniciativas para posterior consulta e avaliação de novas oportunidades de implementação.

Art. 9º Os desafios apresentados serão discutidos, desenvolvidos, idealizados e, se necessário, prototipados no Laboratório de Inovação - Inovajurr para implementação ou projeção.

Parágrafo único. Regulamento próprio estabelecerá as regras de funcionamento do Inovajurr e o fluxo de trabalho para desenvolvimento dos processos de inovação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6923](#), 24.5.2021. pp. 2-3.

(*) Republicada no DJe, [edição 6926](#), 27.5.2021. pp. 2-3, por ter saído com incorreção no DJe, [edição 6923](#), 24.5.2021. pp. 2-3.